



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas
Coordenação de Ensino

Estudo Técnico Preliminar - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Curso: Configuração Técnica 1 - Milestone XProtect (TC1)

Eixo Redução de Mortes Violentas

Repasse 2023

Processo SEI nº 00050-00020009/2023-55

1. INFORMAÇÕES

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. Para os efeitos da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, considera-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. A previsão de realização do ETP pode ser encontrado em diversos diplomas normativos, tais como, a título de exemplo, no Inciso I, do Art. 8º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns), Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Pública (RDC), em seu art. 2º, IV, "a" e na Lei 13.303/2016, que instituiu o estatuto jurídico das empresas estatais, art. 42, VIII.

1.4. No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos Estudos Técnicos Preliminares para contratação de obras, serviços ou compras na Administração Pública (Acórdão 3.215/2016 – Plenário; Acórdão 212/2017 – Plenário; Acórdão 681/2017 – Primeira Câmara; Acórdão 1.134/2017 – Segunda Câmara).

1.5. Nesse contexto, este ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (129096976), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de participação de servidores da Secretaria de Estado do Distrito Federal - SSP/DF no curso **Configuração Técnica 1 - Milestone XProtect (TC1)**.

1.6. Referências:

1.6.1. Documento de Formalização de Demanda (129096976);

1.6.2. Portaria MJSP nº 480, de 09 de novembro de 2021 (126308764);

1.6.3. Portaria MJSP nº 483, de 09 de novembro de 2021 (126308822);

1.6.4. A ação educacional em lide consta no Plano de Ação, repasse 2023, apresentado ao MJSP como (Aderência Art 5º: RMV/VII - capacitação de 10 servidores - cursos livres- SER 11.049.0001 - Custo estimado R\$ 25.000,00.

1.6.5. Plano Anual de Capacitação da SUEGEP do ano de 2024 (130856405);

1.6.6. Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (126309685)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) compete propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo governador do DF, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições.

2.2. Objetivando cumprir seu papel legal, de modo a propiciar a redução dos crimes violentos de forma imediata e permanente, assim como a diminuição dos crimes letais intencionais e dos crimes contra o patrimônio, o que gera, em consequência, a sensação de segurança da comunidade do Distrito Federal, a SSP/DF serve-se de métodos científicos e soluções de tecnologia como o videomonitoramento urbano que, somado a outras iniciativas, busca garantir resposta qualificada à criminalidade, com redução no tempo de atendimento ao cidadão, auxílio na elucidação dos crimes, monitoramento de áreas de interesse da administração pública e de interesse nacional, onde ocorrem eventos, entre outros usos.

2.3. **O gerenciamento das imagens** capturadas é realizado com a utilização de um software VMS (*Video Management System* - Sistema de Gerenciamento de Vídeo), que permite organizá-las, reproduzi-las, visualizá-las em tempo real, exportá-las, projetá-las em *videowalls*, e visualizá-las em *smartphones* através de aplicativos próprios gerenciando o uso dos dispositivos.

2.4. A Secretaria de Segurança adquiriu por meio do Contrato n.º 049/2013-SSP o VMS **Milestone XProtect** em sua versão **Corporate**, do fabricante **Milestone Systems**, o que garante gerenciar número ilimitado de câmeras, aplicações em *multi site*, gerenciamento de *failover*, dentre outras características, este tem sido o software utilizado até então para o gerenciamento dos vídeos e as licenças adquiridas são perpétuas. Por meio de dois novos Contratos Nº 016/2021-SSP e 072/2021-SSP, foi possível ampliar o número de licenças para inclusão de novas câmeras e renovar o suporte por 36 meses, de modo que a cada nova funcionalidade ou versão do software lançada, se possa implementar estando sempre atualizado, os presentes contratos de suporte expirarão em maio de 2024 e janeiro de 2025, não podendo serem prorrogados, conforme se extrai dos processos SEI 00050-00000967/2021-48 e 00050-00010768/2021-48.

2.5. As capacitações podem ser compreendidas como ações de aprendizagem contínua, sistematizadas ou naturais, voltadas para aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao trabalho que visem ao desenvolvimento integral dos servidores para o melhor desempenho. O investimento em capacitação pode ser visto como uma via de mão dupla com benefícios diretos aos servidores e às organizações. Elas tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. O princípio da eficiência na Constituição Federal compele o Estado a ponderar sobre o desenvolvimento dos seus servidores com o objetivo de buscar a excelência na prestação do serviço público.

2.6. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências. Desta forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos. Tal como no âmbito do serviço público em geral, cada vez mais permeia o cenário da segurança pública a adoção de um sistema de gestão visando ao aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando na qualidade do serviço a partir do treinamento especializado e da capacitação dos servidores que atuam nessa área.

2.7. Nessa esteira, estamos hoje em um mundo de constantes mudanças, em que o Estado é impulsionado a oferecer respostas efetivas à sociedade e necessita ter a capacidade de ofertar melhores serviços públicos. O cerne de um Estado eficiente passa necessariamente pela governança e desburocratização, melhorando o potencial do Estado em planejar e executar suas políticas públicas e investimentos, com transparência. Faz-se premente desenvolver líderes transformadores, realizadores, visionários e impulsionadores da inovação, que estejam abertos ao aprendizado contínuo nas práticas de gestão. A capacitação dos servidores do Distrito Federal tem o objetivo de inserir experiências imersivas na formação, unindo a prática e a teoria, com o condão de desenvolver as competências de liderança e qualificação para o aperfeiçoamento na formulação da gestão de políticas públicas na Segurança Pública.

2.7.1. A capacitação dos servidores públicos tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. O princípio da eficiência na Constituição Federal compele o Estado a ponderar sobre o desenvolvimento dos seus servidores com o objetivo de buscar a excelência na prestação dos serviços públicos. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos. Nesse sentido foi elaborado e aprovado o Plano de Ação do Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, com vistas à utilização dos recursos desbloqueados do Fundo Nacional de Segurança Pública - Repasse Fundo a Fundo, tendo como Meta Geral:

"AÇÃO 4 (META 1): Programa de incentivo ao desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública."

2.7.2. Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesta normativa, destaca-se o artigo 4º que trata sobre os princípios da PNPSDS, *in verbis*:

Art. 4º São princípios da PNPSDS:

[...]

II - proteção, **valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;**

[...]

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; (grifo nosso)

2.8. Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

Art. 5º São diretrizes da PNPSDS:

[...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

[...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública; (grifo nosso)

2.9. Ao versar sobre os objetivos da PNPSDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

Art. 6º São objetivos da PNPSDS:

[...]

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

[...]

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública; (grifo nosso)

2.10. Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

V - proteção, **valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;**

VI - integração nas ações de segurança pública;

VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade;

[...]

XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

[...]

VI - **formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública** e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

[...]

X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

[...]

XII - **realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;**

[...]

XXII - **capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva.**

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;

X - **promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;**

XI - **promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;**

XII - **aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;**

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social;

XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres;

XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social. (grifo nosso)

2.11. No âmbito do Distrito Federal o Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;

II - **promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;**

III - **valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;**

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - **incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;**

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

VII - **alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;**

VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo. (grifo nosso)

2.12. A demanda em curso atende o teor da PORTARIA MJSP Nº 483, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021 (107987175), a qual regulamenta os Eixos de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, financiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, especificamente o citado no:

CAPÍTULO IV -

DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS DO EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 14. O Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social compreende o conjunto de ações que buscam ampliar e fortalecer o aparelhamento e a modernização da estrutura e da gestão das instituições de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput serão desenvolvidas nas áreas de:

- I - prevenção e combate a incêndio;
- II - salvamento e resgate;
- III - repressão qualificada;
- IV - perícia;
- V - inteligência;
- VI - investigação; e
- VII - desenvolvimento tecnológico dos órgãos de segurança pública

Art. 15. O Eixo de que trata este Capítulo compreende, dentre outras, as seguintes ações:

- I - realização de diagnósticos institucionais e planos de segurança pública;
- II - prevenção, com ênfase na redução da criminalidade violenta;
- III - salvamento, combate a incêndio, busca e resgate;
- IV - modernização da investigação e da perícia;
- V - aparelhamento e modernização das instituições de segurança pública, dentro das seguintes linhas de atuação:
 - a) fomento à implantação, atualização e integração de sistemas de comunicação operacional;
 - b) fomento à implantação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento facial e uso de inteligência artificial, dentre outros recursos;
 - c) fomento à implantação de soluções tecnológicas para execução das atividades de inteligência, atendimento e registro único de ocorrências, bem como de centrais de despacho, georreferenciamento de viaturas, policiamento preditivo e câmeras corporais ou veiculares; e
 - d) aprimoramento do aparato tecnológico e operacional para o desenvolvimento da atividade meio e atividade-fim das instituições de segurança pública, defesa social e órgãos de perícia oficial;
- VI - capacitação de servidores em atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e órgãos de perícia oficial; (grifo nosso)**
- VII - capacitação de servidores em gestão estratégica e gestão por resultados; (grifo nosso)**
- VIII - implantação, ampliação e integração de sistemas destinados ao aprimoramento do enfrentamento da criminalidade violenta e suas vinculações operativas;
- IX - construção, reforma, ampliação, serviços de engenharia e estruturação tecnológica de espaços e edificações para as unidades que exercem atividades finalísticas e de gestão em segurança pública, defesa social, inclusive órgãos de perícia oficial;
- X - aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividades finalísticas de segurança pública, defesa social, inclusive órgãos de perícia oficial;
- XI - contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projetos de engenharia, observando o limite de até cinco por cento do valor total da construção, reforma ou ampliação; e
- XII - contratação de pesquisas, diagnósticos e estudos aplicados no interesse do fortalecimento das instituições de segurança pública e defesa social.

Art. 16. No âmbito do Eixo de Fortalecimento das instituições de Segurança Pública e Defesa Social, não serão objeto de financiamento:

- I - pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;
- II - utilização dos recursos em unidades de órgãos e de entidades destinadas exclusivamente à realização de atividades administrativas cujas finalidades não estejam contempladas nas destinações previstas no art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018;
- III - aquisição de:
 - a) materiais de escritório em geral;
 - b) medicamentos; e
 - c) chaveiros, agendas, brindes e assemelhados;
- IV - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- V - outras despesas não permitidas por lei.

2.13. A capacitação é uma ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento dos colaboradores a fim da excelência dos serviços prestados. A Formação **Configuração Técnica 1 - Milestone XProtect (TC1)** visa capacitar os servidores para atuar na configuração e manutenção do software de gerenciamento de vídeo - **XProtect Corporate Milestone**, gerenciando número ilimitado de câmeras, aplicações em *multi site*, gerenciamento de *failover*, dentre outras características, este tem sido o software utilizado até então para o gerenciamento dos vídeos. A qualificação profissional desenvolve pensamento crítico, inovação, objetividade, visão estratégica e alcance de resultados, os quais apresentam soluções mais específicos nas áreas demandadas.

2.14. No contexto da capacitação continuada dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contratação de vagas abertas no mercado, no formato presencial, contribuirão de forma valorosa ao desempenho de suas funções. Um curso técnico bem direcionado, permite uma abertura inicial de um leque de possibilidades de conhecimentos que podem contribuir para a melhoria da administração da segurança pública, na resolução dos problemas, na inovação das políticas públicas, na persecução dos objetivos institucionais e no alcance dos resultados almejados.

2.15. O Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2021-2022, em seu Portfólio de Projetos, com o objetivo de desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional, prevê dentre suas iniciativas:

- Aumento na capacitação no tema gestão;
- Intensificação de capacitação técnico profissional operacional;
- Estimular a produção de conhecimento científico e tecnológico em Segurança Pública.

2.16. Dessa maneira pretende-se aumentar a efetividade do serviço com o aprimoramento técnico das atividades da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, em especial no setor do videomonitoramento, por ser uma ferramenta tecnológica imprescindível de auxílio ao combate a criminalidade e dentre outras funcionalidades.

2.17. **Necessidade de contratação à luz do Regimento Interno da SSPDF:**

2.17.1. De acordo com o Regimento Interno da SSP-DF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, à Secretaria compete propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos.

2.17.2. A Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF é responsável por propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF, por meio de seu Regimento Interno da SSP-DF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, com o auxílio da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e respectivas Subsecretarias subordinadas.

2.17.3. A Subsecretaria de Modernização Tecnológica, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública, tem por finalidade prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica, armazenamento de dados e telecomunicações, e possui as seguintes competências: planejar, coordenar, gerenciar, supervisionar e orientar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) da Secretaria; promover o uso estratégico e a governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no âmbito da Secretaria; gerir a infraestrutura de tecnologia da informação, redes, serviços e sistemas de informação e comunicação, necessários ao desempenho das atividades institucionais da Secretaria; IV - garantir a elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) da Secretaria; garantir a elaboração, a execução e a aplicação do Plano de Continuidade de Negócios (PCN) no âmbito da Secretaria; aprovar a proposta de padronização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) utilizados na Secretaria, visando à integração dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública e deles com outros órgãos e instituições afins; aprovar normas de procedimento para uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no âmbito da Secretaria; VIII - aprovar as estratégias de identificação de novas tecnologias voltadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC); IX - aprovar as estratégias, supervisionar e conduzir as atividades com o objetivo de padronizar processos e definir políticas, procedimentos e práticas para o gerenciamento de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC); X - aprovar a proposição de estudos prévios de viabilidade e de exequibilidade de desenvolvimento, contratação e manutenção das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC); XI - indicar os responsáveis para a elaboração de Termos de Referência, Notas Técnicas, Especificações Técnicas, Pesquisas de Mercado e demais documentos necessários à aquisição de soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC); XII - manifestar-se sobre especificações técnicas, editais e contratos referentes à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC); XIII - identificar e consolidar as demandas internas para o desenvolvimento, a integração e/ou a atualização de sistemas; XIV - representar a Subsecretaria de Modernização Tecnológica em comitês, comissões e grupos de trabalho de tecnologia da informação e comunicação externos à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ou indicar representante; XV - aprovar normas, rotinas e propor treinamentos para o aperfeiçoamento do corpo técnico; XVI - elaborar proposta da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria e submeter à aprovação superior; e XVII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

2.17.4. Ademais, a capacitação dos servidores da SSP/DF tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. O princípio da eficiência na Constituição Federal compele o Estado a ponderar sobre o desenvolvimento dos seus servidores com o objetivo de buscar a excelência na prestação dos serviços públicos. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências, especificamente na área de obtenção e análise de dados. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos, por meio da melhoria de seus processos de tomada de decisões que devem ser baseados no levantamento de dados..

2.17.5. Soma-se a isso, a previsão do Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2021-2022, em seu em seu Portfólio de Projetos, em indicar a necessidade de desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional. Além disso, vale ressaltar que este objeto de contratação, a área temática encontra-se prevista no Plano Anual de Capacitação de 2023 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Dessa maneira, o planejamento vigente deixa evidente a necessidade e intenção da SSP/DF em aprimorar seus servidores em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e congressos profissionais que ativamente contribuem com o desenvolvimento dos servidores das diversas áreas, dentre as quais, a de tecnologia de informação e as que desenvolvem e executam os planos os de capacitação profissional;

2.17.6. Diante o exposto, entende-se como de preeminente necessidade a capacitação dos servidores da área de tecnologia de informação da SSP/DF em nível compatível às exigências de suas atribuições institucionais. Tal necessidade, no entanto, não consegue ser suprida internamente devido à ausência de cursos de especialização específicos sobre a temática para esses profissionais, tampouco a inexistência de mestres, doutores e gestores com grau de conhecimento técnico e acadêmico compatível com os constantes desafios desta área, que sofre constantes mudanças e atualizações todos os anos, a fim de propiciar a atualização, aperfeiçoamento, desenvolvimento e repasse desses conhecimentos para os agentes públicos.

3. **NORMATIVOS**

- 3.1. - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.
- 3.2. - Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).
- 3.3. - Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).
- 3.4. - Lei Distrital nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.
- 3.5. - Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.
- 3.6. - Decreto Distrital nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
- 3.7. - Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2020, que aprovou o regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 3.8. - Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.9. - Portaria MJSP nº 629, de 27 de novembro de 2020, que regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, a serem custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.
- 3.10. - Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (99414785).

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

4.1. Em análise da solução encontrada em mercado e tendo em vista a natureza singular de serviço a ser prestado de capacitação e treinamento à SSP/DF, é válido o estudo de viabilidade ou não de realização da contratação direta, nos termos do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, denominada inexigibilidade de licitação, na tese a seguir a ser examinada.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços **técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"**(Grifo nosso)**.

4.2. As situações de falsas justificativas para não licitar foram tantas que o TCU acabou editando a Súmula 255, nos seguintes termos:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

4.3. Verificamos também no Acórdão 822/2005 Plenário

"Inclua nos processos de inexigibilidade de licitação a declaração de exclusividade ou, na impossibilidade, documento que comprove ser o contratado o único fornecedor das respectivas áreas e/ou serviços."

4.4. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

"A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis."

4.5. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de IVAN BARBOSA RIGOLIN:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será totalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86."

("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - Grifo nosso)"

4.6. Corroborando esse entendimento, traz-se os ensinamentos do catedrático JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objeto, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles romeiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, **a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.**

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

(...)

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” **(Grifo nosso).**

4.7. No caso específico da presente análise, entende-se, pelos elementos de informação relativos ao curso Configuração Técnica 1 - Milestone XProtect (TC1) realizado pela empresa Bidding Consultoria Estratégica, que a singularidade do curso é mais um elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório, conforme demonstrado no item 4 deste ETP.

4.8. Cada prestador oferecerá serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Dessa forma, entende-se que a pretensa contratação, ora em análise, amolda-se, em consentâneo, aos prescritos legais citados, por se consubstanciar em curso aberto e não padronizado, tratando-se de tema técnico e bastante específico, sendo impraticável o procedimento licitatório para tal objeto pela incomparabilidade objetiva entre eventuais propostas.

4.9. Note-se que à exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), o inciso III, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal. Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

4.10. Verifica-se que a Bidding Consultoria Estratégica, CNPJ 40.056.398/0001-00, detém a exclusividade para ministrar treinamentos presenciais para usuários finais nos cursos Milestone Treinamento Técnico 1, Milestone Treinamento Técnico 2, Milestone Smart Client Skills e Milestone Desenho de Soluções. Essa carta de exclusividade foi emitida pelo representante da Milestone System no Brasil.

4.11. A situação acima envolve a **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da SSP para o serviço de treinamento de servidores é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).

4.12. Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.” (Grifamos.)

4.13. Anexamos no processo em lide a carta de exclusividade doc id: 133624542.

4.14. A situação também se enquadra na letra f) do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois é treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que as razões de escolha do fornecedor devem ser contempladas através da demonstração a notória especialização da entidade a ser contratada, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica na programação do curso (133625180), bem como justificativa acerca da singularidade do serviço a ser prestado através do curso ou treinamento, bem como sua compatibilidade com o programa ou plano institucional de capacitação do servidor/membro. Impende que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adéque ao interesse público da SSPDF (TCU. Acórdão nº 85/1997 – Plenário).

4.15. A justificativa da singularidade, em suma, diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no curso ou treinamento e sua compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor ou membro.

5. **ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DE 2023 COM A CONTRATAÇÃO**

5.1. A referida capacitação visa atender objetivos estratégicos, definidos no Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública (126309685), com o objetivo de desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional, conforme descrito a seguir:

- Fortalecer a gestão da estratégia e seus processos orientados a resultado;
- Desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional; e
- Garantir a sustentabilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

5.2. Com isso o Planejamento Estratégico vigente deixa evidente a necessidade e intenção da SSP/DF em contratar cursos para seus servidores em temas sensíveis na área de tecnologia da informação, com enfoque em videomonitoramento.

5.3. A contratação está prevista no item 5 do Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2023 (126309732), conforme publicado no Boletim Interno Nº 69, de 22 de novembro de 2022, que o aprovou.

6. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A instituição de ensino deverá:

6.1.1. Apresentar certidões negativas de débitos trabalhista, previdenciário, fiscal e tributário;

6.1.2. Apresentação das respectivas notas fiscais dos serviços prestados, com outras instituições público/privadas para formulação da precificação dos cursos a serem contratados;

- 11/06/2024, 10:33SEI/GDF - 133716307 - Estudo Técnico Preliminar
- 6.1.3.

Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 6.1.4.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica sobre os cursos contratados;
- 6.1.5.

Assumir na proposta todos os custos operacionais e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.
- 6.2.

Duração Inicial do Contrato:
- 6.2.1.

O contrato terá vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, conforme cronograma de cada curso.
- 6.3.

Sustentabilidade:
- 6.3.1.

Em atenção à Lei Distrital nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 6.4.

A contratada deverá garantir a matrícula dos alunos indicados pela SSP para a próxima turma do curso, caso não haja preenchimento do mínimo necessário de alunos para a formação da turma prevista no Projeto Básico;

7. ESTIMATIVA E LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CURSOS

7.1. De acordo com levantamento das necessidades de capacitação dos servidores da SSPDF, realizado por meio do Plano Anual de Capacitação, alinhado com o Plano de Ação do Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, foi elencado o curso da tabela abaixo:

Item	Serviço	Modalidade	Período do Curso	Carga Horária Total	Local	Custo Unitário (R\$)	Qtde de Vagas	Custo Total (R\$)
01	Curso de Configuração Técnica 1 - Milestone XProtect (TC1)	Presencial	11 a 13 de março de 2024, das 9:00 às 17:30h	21 h/a	Brasília-DF	R\$ 5.200,00	10	R\$ 52.000,00
TOTAL							10	R\$ 52.000,00

- 7.2. De acordo com demanda da SMT e ratificação das necessidades de capacitação pela Coordenação de Videomonitoramento por meio deste processo SEI 00050-00010535/2023-15, informamos que existe a necessidade proeminente de treinamento para cinco servidores lotados na Coordenação de Vídeo Monitoramento (CVIDEO), os quais atuam diretamente como administradores dos sistemas utilizados no Programa de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU).
- 7.3. Apesar do DFD estimar preliminarmente que o valor da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registre-se que o investimento aprovado para esta ação educacional é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para atender o treinamento de 10 (dez) servidores será necessário aporte de mais R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ou a diminuição do corpo docente até o limite financeiro aprovado.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 8.1. Como é notório, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal adquiriu por meio do Contrato n.º 049/2013-SSP o VMS **Milestone XProtect** em sua versão **Corporate**, do fabricante **Milestone Systems**, o que garante gerenciar número ilimitado de câmeras, aplicações em *multi site*, gerenciamento de *failover*, dentre outras características, este tem sido o software utilizado até então para o gerenciamento dos vídeos. O presente contrato expirará em maio de 2024 podendo ou não ser prorrogado, conforme se extrai do processo SEI 00050-00000967/2021-48.
- 8.2. Esse videomonitoramento abrange centenas câmeras espalhadas por todas as regiões administrativas do Distrito Federal, as quais são gerenciadas pela Coordenação de Videomonitoramento da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, através do Programa de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU).
- 8.3. Verificamos que a Bidding Consultoria Estratégica, CNPJ: 40.056.398/0001-00, detém a exclusividade para ministrar treinamentos presenciais para usuários finais nos cursos Milestone Treinamento Técnico 1, Milestone Treinamento Técnico 2, Milestone Smart Client Skills e Milestone Desenho de Soluções. Essa carta de exclusividade foi emitida pelo representante da Milestone System no Brasil.
- 8.4. A situação acima envolve a **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da SSP para o serviço de treinamento de servidores é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).
- 8.5. Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.” (Grifamos.)
- 8.6. Anexamos no processo em lide a carta de exclusividade doc id: 122574215.
- 8.7. Também verificamos que a presente contratação está recepcionada pela letra f) do Inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021
- 8.8. A nova Lei de Licitações recepcionou essa diretriz, na medida em que, para fins de justificar a exclusividade, apenas citou **exemplos de documentos** – atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo –, **contanto que capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.
- 8.8.1. Curso semelhante ocorreu ano ocorreu no ano passado (**Configuração Técnica 2 - Milestone XProtect (TC2)**) e o preço se manteve estável, conforme verificamos na proposta apresentada pela Bidding Consultoria Estratégica, conforme se extrai da processo SEI 00050-00010535/2023-15.
- 8.9. Por fim ratificamos que os servidores a serem capacitados estão lotados na Coordenação de Vídeo Monitoramento (CVIDEO), os quais atuam diretamente como administradores dos sistemas utilizados no Programa de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU).

8.9.1. A Equipe de Planejamento da Contratação conclui então que a Bidding Consultoria Estratégica, CNPJ 40.056.398/0001-00 está praticando o preço justo e equilibrado para ambas as partes, ou seja o custo individual de R\$ 5.200,00 para um total de R\$ 52.000,00 para um grupo de 10 (dez) alunos, tendo como referência as notas fiscais de treinamentos semelhantes apresentadas e apensadas no processo SEI em lide. (notas fiscais:133624636; 133624691; 133624691 e 133624691)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Contratação de Instituição de Ensino, especializada em cursos e treinamentos de tecnologia da informação: (Configuração Técnica 1 - Milestone XProtect - TC1.

9.2. O foco do curso deverá ser na seguinte área de atuação: configuração do software de gerenciamento de vídeo - XProtect Corporate Milestone (Videomonitoramento).

9.3. O corpo docente deverá ser constituído por profissionais conceituados com formação acadêmica compatível e reconhecidos na área de conhecimento do curso.

9.4. Os certificados de conclusão devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo conteúdo programático, do qual deve constar, obrigatoriamente:

9.4.1. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

9.4.2. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total;

9.4.3. Local da realização da ação educacional.

9.4.4. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais;

9.5. A empresa que ministrar o curso a ser contratado deverá ainda obedecer aos seguintes requisitos:

9.5.1. Realizar os serviços com eficiência descritos na proposta.

9.5.2. Cumprir a carga horária proposta e de conteúdo.

9.5.3. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos sociais, taxas e impostos e pelo material didático prometido, e pela emissão tempestiva dos certificados.

9.5.4. Não permitir consórcios ou subcontratação do objeto.

9.5.5. A Contratada deverá apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061/2013 e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 que proíbe a mão de obra infantil.

9.5.6. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de vedação de nepotismo previstos no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, que estabelece a impossibilidade de participação de pessoa jurídica, em licitações e chamamentos públicos, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável da seleção ou licitação promovida pelo órgão e agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

9.5.7. Emitir documento fiscal válido discriminando quantidade e serviços prestados com todos os campos legíveis e preenchidos corretamente, conforme nota de empenho e certidões atualizadas que comprovem a regularidade fiscal da empresa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. **Sem o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de contratação de serviço, sendo que o objeto deste não é divisível e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos à aquisição almejada. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para o grupo, o valor global será economicamente mais viável.

10.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no **Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**

10.4. No presente caso como trata-se de apenas um item de contratação com fornecedor exclusivo afastando assim a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme preleciona o inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. (Grifo nosso)"

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Particularmente a participação dos servidores no Curso de Configuração Técnica 2 - Milestone XProtect (TC2) é ímpar quanto às diversas capacitações oferecidas no mercado.

11.2. A autorização para servidores participarem de cursos inerentes às suas atribuições não demonstra um caráter de ônus ao erário público, mas sim, de investimento no servidor para que a contrapartida esperada pela Administração seja atingida, em especial, no que se refere à aproximação da excelência no videomonitoramento no DF, pois é uma excepcional ferramenta de combate a criminalidade, sempre buscando a supremacia do interesse público.

11.3. O crescimento profissional técnico dos servidores participantes do curso poderá ampliar as boas práticas de gestão estratégica, definição de procedimentos operacionais, tecnologia da informação, análise de dados, entre outros temas de extrema relevância para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

11.4. Os resultados pretendidos com a capacitação podem ser listados abaixo:

- 11.4.1. Trabalhar com uma experiência imersiva e hands-on.
- 11.4.2. Instalar e configurar o XProtect VMS em instalações moderadamente complexas.
- 11.4.3. Realizar projeto final
- 11.4.4. Configurar os sistemas de acordo com as especificações existentes.
- 11.4.5. Transmissão do conhecimento especializado adquirido para os operadores do videomonitoramento da SSPDF.
- 11.4.6. Aperfeiçoamento dos servidores que trabalham no setor de tecnologia de informação a fim de implementar melhorias de *softwares* utilizados para a gestão do Projeto de Videomonitoramento Urbano (PVU).
- 11.4.7. Atualização a respeito das novas tecnologias utilizadas para a administração do sistema milestone.

11.5. Quem ganha é a sociedade do Distrito Federal, que em correlação direta, quanto mais preparados são os servidores da SSP/DF, mais eficiente e confiável é essa instituição, resultando em melhor aproveitamento dos impostos dos cidadãos por meio de ampla e qualificada prestação de serviço

11.6. Por fim, o foco principal são os setores de tecnologia da informação, de capacitação, pela expertise para desempenho de suas funções serviços prestados pela SSPDF.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Os serviços a serem prestados não provocarão impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e órgãos vinculados, no intuito de evitar ou mitigar o problema.

12.2. Caberá à empresa contratada seguir todos os protocolos e normativos aplicáveis ao caso, e que regulem as questões relacionadas à sustentabilidade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Por todo o exposto, concluímos pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, haja vista que a empresa Bidding tem carta de exclusividade e o preço é justo.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços **técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,

11/06/2024, 10:33SEI/GDF - 133716307 - Estudo Técnico Preliminar

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"(Grifo nosso).

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não tem caráter sigiloso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.2. Certificamos que somos os responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019.

15.3. Frisamos que de acordo com o plano de capacitação e o plano de ação o investimento aprovado para esta ação educacional é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor insuficiente para atender o custo total que é de R\$ 52.000,00, precisando de ajustes.

15.4. Concluimos pela **viabilidade** da contratação por inexigibilidade de licitação com base no inciso I e na letra f) do inciso III, ambos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

Brasília-DF, na data de assinatura.

RESPONSÁVEIS PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE
CYD FERREIRA RODRIGUES Matrícula 1.715.649-1
INTEGRANTE DA ÁREA TÉCNICA
JONAS CONSULE BENINCÁ Matrícula 1.675.165-5
INTEGRANTE DO ÁREA ADMINSTRATIVA
WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES Matrícula 1.703.701-8



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CONSULE BENINCÁ - Matr.1675165-5, Gerente de Desenvolvimento Institucional**, em 07/03/2024, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES - Matr.1703701-8, Chefe do Núcleo de Análise de Aquisições**, em 07/03/2024, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYD FERREIRA RODRIGUES - Mat.1715649-1, Gerente de Inovação Tecnológica**, em 11/03/2024, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133716307** código CRC= **2D2E31F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br